



**Gabinete da
Prefeita**



MENSAGEM N. 028 /2014

Beberibe, 05 de setembro de 2014.

Exmo. Sr. Presidente,

ORDEM DE PROTOCOLO

Funcionário: _____

Data: _____ / _____ / _____

Assinatura: _____

Ao cumprimentá-los cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei, em anexo, que fixa o piso salarial para a categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.

Encaminhamos o presente projeto a fim de garantir o pagamento do novo Piso Salarial aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combates a Endemias, em adaptação à situação da eleição federal, que impede o envio dos recursos para garantir o referido pagamento.

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Michele Cariello de Sá Queiroz Rocha
PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE

**EXMO. SR.
VICENTE JÚNIOR FERNANDES MAIA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
BEBERIBE/CE**



PROJETO DE LEI N.

/2014.

Fixa o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVA:

Art. 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais.

Art. 2º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014.

Art. 3º O valor da assistência financeira complementar da União é fixado em 95% (noventa e cinco por cento) do piso salarial de que trata o art. 9º-A da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Parágrafo Único. Fica condicionado o pagamento do Piso dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias por parte da Prefeitura Municipal de Beberibe ao efetivo repasse a que se refere este artigo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto ao Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde que retroagirão a 1º de agosto de 2014, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 05 de setembro de 2014.

**Michele Cariello de Sá Queiroz Rocha
PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE**